

Retórica realista e decisão jurídica na sociedade complexa: entre a legitimação pelo procedimento e a fragmentação das instâncias decisórias

João Maurício ADEODATO*

Joel Gomes de PAULA JUNIOR**

RESUMO: Este artigo analisa a complexa interação entre a retórica realista, a decisão jurídica, a legitimação pelo procedimento e a fragmentação das instâncias decisórias na sociedade contemporânea. Partindo das contribuições teóricas de autores como João Maurício Adeodato e Niklas Luhmann, explora-se como as decisões são efetivamente construídas e validadas em um cenário de crescente complexidade social, pluralismo de valores e dispersão do poder decisório. Serão discutidos os fundamentos da retórica realista, o papel da sociedade complexa e da diferenciação funcional, os mecanismos de legitimação procedimental e os impactos da fragmentação das instâncias decisórias, incluindo o papel das novas tecnologias. Por fim, busca-se uma análise integrada das tensões e perspectivas para o direito.

PALAVRAS-CHAVE: Retórica realista; decisão jurídica; legitimação pelo procedimento; fragmentação institucional; erística.

SUMÁRIO: 1. Introdução; – 1.1. Delimitando o campo de análise; – 2. João Maurício Adeodato: análise retórica e tomada de decisões jurídicas; – 2.1. Relação entre texto, interpretação e decisões jurídicas; – 2.2. Perspectivas críticas sobre argumentação e retórica jurídica; – 3. Niklas Luhmann: teoria dos sistemas sociais e complexidade jurídica; – 3.1. Conceitos fundamentais da teoria dos sistemas sociais; – 3.2. O Direito como sistema autopoietico; – 3.3. A função do direito na redução da complexidade social; – 3.4. Aplicações da Teoria de Luhmann a contextos jurídicos e sociais específicos; – 4. Jürgen Habermas: legitimação e esfera pública; – 4.1. Racionalidade comunicativa e teoria discursiva; – 4.2. O papel da esfera pública na legitimação democrática; – 4.3. Relação entre Direito, moral e política; – 5. Análise comparativa e integração de perspectivas; – 5.1. Pontos de convergência e divergência; – 5.2. Aspectos complementares e abordagens integradas; – 6. Aplicações contemporâneas e direções futuras; – 6.1. Aplicações de pesquisa atuais; – 6.2. Limitações e lacunas na pesquisa atual; – 7. Conclusão; – Referências.

TITLE: *Realistic Rhetoric and Legal Decision-Making in Complex Society: Between Legitimation through Procedure and the Fragmentation of Decision-Making Bodies*

ABSTRACT: *This article analyzes the complex interaction between realist rhetoric, legal decision-making, legitimation through procedure and the fragmentation of decision-making bodies in contemporary society. Based on the theoretical contributions of authors such as João Maurício Adeodato and Niklas Luhmann, it explores how decisions are effectively constructed and validated in a scenario of growing social complexity, pluralism of values and dispersion of decision-making power. The foundations of realist rhetoric, the role of the complex society and functional differentiation, the mechanisms of procedural legitimation and the*

* Professor da Faculdade de Direito de Vitória e da Universidade Nove de Julho. Ex-Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Livre Docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pesquisador 1-A do CNPq. Professor Convidado da Fundação Alexander von Humboldt.

** Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho. Especialista em Direito Processual Civil pela Unifitec. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus. Especialista em Direito do Consumidor, Direito de Família e Sucessões, Direito do Agronegócio, Direito Constitucional Aplicado, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Direito Médico e de Saúde, Direito Bancário, Direito Notarial e Registral, Direito Imobiliário, Direito Contratual pela Faculdade Legale. Especialista em Auditoria, Contabilidade e Perícia Contábil pela Unicesumar. Graduado em Direito pela Unifoz. Graduado em Contabilidade pela Unicesumar. Advogado.

impacts of the fragmentation of decision-making bodies, including the role of new technologies, will be discussed. Finally, an integrated analysis of the tensions and perspectives for law is sought.

KEYWORDS: *Realistic rhetoric, legal decision, legitimation through procedure, institutional fragmentation, eristic.*

CONTENTS: *1. Introduction; – 1.1. Delimiting the field of analysis; – 2. João Maurício Adeodato: rhetorical analysis and legal decision-making; – 2.1. Relationship between text, interpretation and legal decisions; – 2.2. Critical perspectives on argumentation and legal rhetoric; – 3. Niklas Luhmann: theory of social systems and legal complexity; – 3.1. Fundamental concepts of the theory of social systems; – 3.2. Law as an autopoietic system; – 3.3. The function of law in reducing social complexity; – 3.4. Applications of Luhmann's theory to specific legal and social contexts; – 4. Jürgen Habermas: legitimation and the public sphere; – 4.1. Communicative rationality and discursive theory; – 4.2. The role of the public sphere in democratic legitimation; – 4.3. Relationship between law, morality and politics; – 5. Comparative analysis and integration of perspectives; – 5.1. Points of convergence and divergence; – 5.2. Complementary aspects and integrated approaches; – 6. Contemporary applications and future directions; – 6.1. Current research applications; 6.2 Limitations and gaps in current research; – 7. Conclusion; – References.*

1. Introdução

1.1. Delimitando o campo de análise

A presente análise examina a complexa dinâmica que caracteriza o processo de decisão jurídica atualmente, um campo repleto de tensões conceituais significativas e desafios práticos. O principal problema de investigação está na articulação – e frequentemente no conflito evidente – entre a forma como o direito é efetivamente argumentado e decidido, um fenômeno capturado pela noção de retórica realista; a busca por validade normativa através de ritos formais, configurando a legitimação pelo procedimento; e o cenário de crescente dispersão dos centros de poder decisório, ou seja, a fragmentação. Esses elementos interagem em um contexto social cuja característica distintiva é sua alta complexidade, sugerindo uma crise ou, no mínimo, uma profunda reconfiguração dos paradigmas tradicionais de compreensão do direito e da jurisdição.

A complexidade dos processos de tomada de decisão nas sociedades democráticas modernas apresenta desafios significativos à legitimidade dos sistemas jurídicos. Surge, portanto, a questão essencial: como as instituições jurídicas podem manter sua legitimidade diante de uma crescente fragmentação social e institucional? A própria necessidade de recorrer a conceitos teóricos como “retórica realista” e “fragmentação” indica uma reconhecida insuficiência das abordagens meramente normativas ou excessivamente idealizadas do fenômeno jurídico.

Nesse cenário, a evolução do positivismo jurídico espelha as transformações na filosofia do direito ocidental e as mudanças estruturais da sociedade, especialmente no que se refere às formas de legitimação das normas. Com o progresso da modernidade e o aumento da complexidade social, o direito assume um papel essencial como mecanismo para reduzir incertezas. Sob essa perspectiva, a linguagem jurídica vai além de ser apenas portadora de significados intrínsecos, adquirindo seu significado completo apenas no contexto da relação comunicativa estabelecida em casos concretos e específicos.

Este artigo tem como objetivo explorar a interseção crucial entre a retórica jurídica sob uma perspectiva realista, os imperativos procedimentais de legitimação e o fenômeno da fragmentação das instâncias decisórias. A discussão será fundamentada principalmente nas contribuições teóricas de João Maurício Adeodato, no que diz respeito à análise da retórica e da decisão; Niklas Luhmann, com sua teoria dos sistemas sociais e a função do direito na redução da complexidade; e Jürgen Habermas, em relação aos aspectos da legitimação e da esfera pública.

O principal objetivo desta análise é apresentar uma visão detalhada e crítica que possa enriquecer de forma significativa o debate acadêmico e, ao mesmo tempo, promover uma prática jurídica mais consciente e reflexiva sobre as complexas variáveis que realmente influenciam o processo decisório no direito contemporâneo.

2. João Maurício Adeodato: análise retórica e tomada de decisões jurídicas

A teoria retórica de Adeodato representa um afastamento significativo das abordagens tradicionais da filosofia jurídica, ao enfatizar o papel da retórica não apenas como persuasão, mas como um aspecto fundamental do raciocínio jurídico e da tomada de decisões. Segundo Adeodato, as filosofias ontológicas e essencialistas predominantes na tradição ocidental e na filosofia contemporânea do direito tratam a linguagem como um mero instrumento para a descoberta da verdade. A crença comum é que, por meio do método, da lógica, da intuição, da emoção e do aparato do conhecimento, os humanos podem encontrar a verdade — afirmações que obrigariam todos à aceitação, denominadas “racionalidade”. Em ética, verdade equivale a correção, justiça e outros adjetivos laudatórios. No entanto, Adeodato defende a tese de que se trata de uma ilusão altamente funcional e que os acordos precários da linguagem não apenas constituem as garantias máximas possíveis, mas são as únicas. Além disso, apesar de ser temporário, autopoietico, circunstancial e frequentemente desrespeitado, isso é tudo o que se pode chamar de racionalidade. A compreensão da decisão jurídica exige um olhar que

transcenda as formulações idealizadas, voltando-se para as práticas efetivas. A retórica realista, notadamente desenvolvida por João Maurício Adeodato, oferece um arcabouço teórico fundamental.¹

O conceito de retórica realista desenvolvido por Adeodato oferece uma estrutura metodológica para a análise do discurso jurídico e dos processos de tomada de decisão. Seu trabalho busca estabelecer as bases de uma retórica realista a partir de uma perspectiva descritiva de como as decisões jurídicas realmente ocorrem, sem considerações normativas. Ele observa que o idealismo retórico de Aristóteles e seu prestígio subsequente reduziram a retórica à arte da persuasão, eliminando elementos importantes de sofisma, especialmente no que tange à decisão jurídica. Adeodato conclui com uma perspectiva retórica sobre o ativismo judicial em sociedades complexas.²

Esta abordagem realista da retórica oferece um meio prático de compreender eventos. Ela examina a retórica ao dividi-la em componentes: material, estratégico e analítico, além de considerar as técnicas de persuasão. Utilizando a retórica realista como método, a pesquisa pode investigar como o discurso é construído, as técnicas de persuasão empregadas e como estas influenciam a percepção da realidade.³

2.1. Relação entre texto, interpretação e decisões jurídicas

A questão central na obra de Adeodato é a interação entre textos jurídicos, sua interpretação e as decisões judiciais subsequentes. Sua investigação busca compreender por que os textos jurídicos não conseguem controlar o discurso jurídico. Para explorar essa questão, ele insere o problema na filosofia retórica da linguagem e examina a incompatibilidade entre discursos gerais e eventos específicos. Dado que a lei não pode assegurar um consenso hermenêutico, Adeodato propõe que os significados de textos e eventos são institucionalizados por meio de procedimentos.⁴

Essa separação entre texto e decisão jurídica torna-se cada vez mais problemática em sociedades complexas. A obra de Adeodato demonstra como a dissociação entre texto e

¹ ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para estudo do direito. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, 2008, p. 55-82.

² ADEODATO, João Maurício. Retórica realista e decisão jurídica. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, vol. 18, n. 1, 2017, p. 15-41.

³ ADEODATO, João Maurício Leitão; ALBUQUERQUE, Alessandra Lignani de Miranda Starling e; BRIOSCHI, Lívia. A análise retórica realista do julgamento na internet: o caso Justine Sacco e a cultura do cancelamento. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, vol. 16, n. 6, 2024, p. e4418-e4418.

⁴ ADEODATO, João Maurício. *O esvaziamento do texto e o controle das decisões jurídicas*. Disponível em: scielo.br/j/rdp/a/pXFkjTc3WmpzXhXjKGcxDWB.

decisão jurídica, facilitada pela sociedade complexa, leva a uma fragmentação das convicções éticas e das instâncias decisórias, sobrecarregando o direito e, dentro dele, o judiciário. No contexto de um país que enfrenta desafios de grande complexidade social, mas não consegue implementar as soluções e instituições criadas para lidar com eles no mundo ocidental desenvolvido, é necessário estabelecer limites interpretativos e éticos para uma jurisdição constitucional democrática no Brasil.⁵

A análise de Adeodato sobre essa relação revela diversas confusões fundamentais no discurso jurídico. A primeira reside na distinção entre texto e norma, ao não reconhecer que a norma é o resultado de um processo interpretativo, e não um objeto ontológico. A segunda confusão ignora que as normas jurídicas podem ter como objeto tanto condutas quanto outras normas, existindo normas que regulam normas. Por fim, a terceira confusão afirma a possibilidade de definir os limites éticos do direito. Uma concepção retórica do sistema jurídico esclarece os riscos que essas três confusões acarretam no tratamento adequado de casos jurídicos concretos.⁶

2.2. Perspectivas críticas sobre argumentação e retórica jurídica

O trabalho de Adeodato realiza uma análise crítica das abordagens tradicionais à argumentação jurídica e à retórica. Ele busca compreender a argumentação de forma empírica, observando que muitos autores interessados na teoria da argumentação permanecem presos aos cânones estabelecidos pela Retórica de Aristóteles. Isso implica que eles adotam uma perspectiva metodologicamente normativa, discutindo como acreditam que a argumentação deveria ser, em vez de como ela realmente ocorre. Adeodato recorre à tradição anterior a Aristóteles e defende a ideia de que a argumentação transcende a persuasão, pois o discurso humano também é composto por outras formas e ações linguísticas nas quais o falante não busca convencer os participantes. Metodologicamente, ele adota uma postura descritiva e procura explicar as diferentes maneiras pelas quais o discurso realmente se manifesta, relegando, a um segundo plano, a opinião de cada autor sobre como ele deveria ser.⁷

Ao desenvolver sua perspectiva crítica, Adeodato inicia abordando as dificuldades no estudo de textos clássicos para, em seguida, situar o nascimento da filosofia como simultaneamente retórica e ontológica, ou seja, a retórica como uma forma de

⁵ ADEODATO, João Maurício. A retórica constitucional e os problemas dos limites interpretativos e éticos do ativismo jurisdicional no Brasil. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, vol. 20, n. 40, 2017, p. 118-142.

⁶ ADEODATO, João Maurício Leitão. A construção retórica do ordenamento jurídico: três confusões sobre ética e direito. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, vol. 15, n. 1, 2012, p. 102-112.

⁷ ADEODATO, João Maurício. Construção retórica da argumentação jurídica. *Direito, Estado e Sociedade*, 2021.

abordagem filosófica. Posteriormente, concentra-se na análise da estrutura e função da retórica, bem como de seus fundamentos — *ethos*, *pathos* e *logos* — e sua forma entimemática. Conclui com a relação entre ética e retórica, em oposição à tradição aristotélica dominante.⁸

Sua abordagem analítica da retórica se estende à metodologia jurídica, onde, partindo da tripartição da perspectiva retórica em material, prática e analítica, sugerida por Ottmar Ballweg, Adeodato acrescenta outra tripartição e estabelece sua correspondência. As categorias adicionais correspondem a método, metodologia e metódico. Com isso como premissa, ele aborda questões específicas do direito, observando, entre outras coisas, a impossibilidade de uma dogmática analítica; ele também aborda a retórica analítica e a ciência do direito, descrevendo a dogmática jurídica como método e metodologia e, finalmente, apresenta os postulados funcionais da dogmática e o movimento do texto à norma.⁹

A análise retórica de Adeodato oferece ferramentas práticas para profissionais do direito. Seu trabalho visa esclarecer os conceitos mais importantes do procedimento legal dogmático constituído perante órgãos estatais, sobre os quais há muita divergência na doutrina. Ele se concentra na sequência de etapas que os profissionais do direito devem observar em relação aos textos legais reivindicados dentro desse procedimento — isto é, submeter as fontes formais do direito escolhidas para fundamentar argumentos a testes dogmáticos construídos retoricamente: existência, validade, pertinência, vigor, incidência, eficácia técnica, eficácia jurídica e eficácia social (efetividade). A análise retórica realizada, além de estabelecer um acordo teórico sobre a mais antiga das metodologias, possui um caráter pragmático, pois visa fornecer um roteiro sólido para quaisquer profissionais do direito no exercício de seu trabalho, explicando as etapas do texto legal à decisão.¹⁰

3. Niklas Luhmann: teoria dos sistemas sociais e complexidade jurídica

3.1. Conceitos fundamentais da teoria dos sistemas sociais

A teoria dos sistemas sociais de Luhmann representa uma das abordagens mais abrangentes e inovadoras para a compreensão da sociedade e seus subsistemas.

⁸ ADEODATO, João Maurício. Uma crítica retórica à retórica de Aristóteles. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 2015.

⁹ ADEODATO, João Maurício. Retórica analítica como metódica jurídica. *Argumenta Journal of Law*, n. 18, 2013, p. 11-30.

¹⁰ ADEODATO, João Maurício. Análise retórica dos conceitos fundamentais da dogmática jurídica. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]*, vol. 19, n. 1, 2018, p. 271-290.

Luhmann define complexidade como a situação em que não é mais viável para cada elemento se conectar a todos os outros a qualquer momento. A complexidade exige seleção, o que implica contingência e risco. Ele aprofunda o conceito de complexidade ao introduzir a figura do observador e a distinção de complexidade como a unidade de uma multiplicidade. Luhmann também discute os limites das conexões relacionais, o fator tempo, a autorreferência das operações e a representação da complexidade na forma de significado.¹¹

A base teórica da teoria dos sistemas sociais de Luhmann incorpora vários conceitos-chave que formam uma estrutura coerente para analisar a sociedade. Sua teoria sistêmica busca explicar e reavaliar elementos centrais sobre a Sociedade Contemporânea, considerada complexa. Mais especificamente, descreve em detalhes a relação entre a complexidade da Sociedade Contemporânea, a cognição e o conhecimento que se desenvolvem em sistemas observadores. A relação entre esses três elementos é crucial para entender como o autor descreve a Sociedade Contemporânea e os limites epistemológicos que a Sociologia, como campo do conhecimento científico, enfrenta atualmente. A análise prossegue explicando primeiro o conceito de sistema, seus desenvolvimentos teóricos e sua relação com a complexidade da Sociedade Contemporânea; em seguida, discutindo a operação sistêmica que liga a relação entre a complexidade reduzida e a cognição e o conhecimento dos sistemas observadores; e, finalmente, refletindo sobre como a realidade (social) é construída por meio de operações sistêmicas.¹²

Uma característica marcante da teoria de Luhmann é o conceito de autopoiese aplicado aos sistemas sociais. Entre as inúmeras teorias existentes, a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoieticos, formulada pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann, baseada na autopoiese, representa uma ruptura com as teorias tradicionais de sistematização¹³. Este conceito transforma fundamentalmente a forma como entendemos a relação entre sistemas e seus ambientes. Utilizando a teoria de Luhmann, podemos analisar o conflito considerando a tríade luhmanniana: complexidade, seletividade e contingência. Essa abordagem permite examinar como a teoria dos sistemas se encaixa como uma teoria do consenso ou do conflito na tradição sociológica e, em seguida, analisa o conflito no

¹¹ NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. *O que há de complexo no mundo complexo?* Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. Disponível em: scielo.br/j/soc/a/yyNpB9ydX8bTNyrCbFnqPrN.

¹² GUEDES, Eduardo Rosa; VINHAS, Otávio. Complexidade, cognição e conhecimento na teoria sistêmica de Niklas Luhmann. *Mediações: Revista de Ciências Sociais*, 2021.

¹³ NOMIZO, Sílvia Leiko; ARAÚJO, Viviane Teles de Magalhães; FRANÇOLIN, Wanessa de Cássia. O acesso à justiça, efetividade do direito e a teoria dos precedentes e a teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Luhmann. *Brazilian Journal of Development*, 2022.

sistema jurídico, complementado por uma breve digressão sobre o papel das Constituições modernas diante dos conflitos sociais. Como conclusão, a teoria dos sistemas questiona implicitamente a própria unidade da diferença entre consenso e conflito, partindo da tríade mencionada, para sugerir um pensamento alternativo que envolve o conflito social.¹⁴

3.2. O Direito como sistema autopoietico

A perspectiva de Luhmann sobre o direito como um sistema autopoietico oferece uma nova abordagem para compreender o funcionamento dos sistemas jurídicos na sociedade. Nesse contexto, o sistema penal é concebido como autopoietico e autorreferente, em uma busca contínua por estabilidade em meio ao caos característico de seu entorno, a sociedade líquida. É nesse ambiente incerto que se evidencia a importância de uma abordagem que permita refletir sobre as possíveis direções dessa relação entre sistema e ambiente.¹⁵

A natureza autopoietica do sistema jurídico é caracterizada por seu fechamento operacional, ao mesmo tempo em que mantém uma abertura cognitiva. O sistema jurídico brasileiro demonstra características significativas de um sistema social autopoietico, uma vez que o Judiciário ocupa seu núcleo, assegurando o fechamento do sistema, sem impedir sua abertura cognitiva no processo de resolução de conflitos internos¹⁶. Essa dupla característica possibilita que o sistema jurídico preserve sua identidade, ao mesmo tempo em que se adapta às condições sociais em transformação.

No âmbito do direito constitucional, a perspectiva de Luhmann oferece *insights* valiosos. Sua abordagem examina o papel do Tribunal Constitucional brasileiro como intérprete oficial da Constituição de 1988 sob uma ótica sociológica, além de suas funções à luz da Sociologia das Constituições. Ademais, investiga os limites da atuação do Supremo Tribunal Federal, considerando especialmente os conceitos discutidos na Teoria dos Sistemas de Luhmann, que se apoia em dois vetores principais: (i) a diferenciação funcional entre diversos sistemas sociais, que devem operar com base em seu próprio código comunicativo; e (ii) a função essencial da Constituição como facilitadora do

¹⁴ BARSOUMIAN, Amanda Pilon. Conflito e a Constituição na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista de Direito*, 2024.

¹⁵ TIZZO, Luís Gustavo Liberato; ALVES, Luciano Aparecido. *O mundo líquido e o direito penal: os desafios dessa relação na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Disponível em: semanticscholar.org/paper/75b7ba87e2ed134e03ce8f83fe708f6c084a5f5b.

¹⁶ NOMIZO, Sílvia Leiko; ARAÚJO, Viviane Teles de Magalhães; FRANÇOLIN. Wanessa de Cássia. *Idem*.

acoplamento estrutural entre diferentes subsistemas funcionais autopoieticos, que, apesar das irritações mútuas, são operativamente fechados.¹⁷

3.3. A função do direito na redução da complexidade social

Um elemento central da teoria de Luhmann é a função do direito em mitigar a complexidade social, proporcionando estabilidade e previsibilidade em um ambiente desordenado. Os sistemas sociais operam para reduzir a complexidade por meio de suas distinções em relação ao ambiente. Ao mesmo tempo em que reduzem a complexidade, eles também geram sua própria complexidade.¹⁸ Este processo duplo de redução e criação de complexidade é fundamental para compreender a função social do direito.

O papel do direito na redução da complexidade é particularmente relevante diante dos desafios contemporâneos. Na sociedade atual, o direito enfrenta desafios significativos, como a regulação da convivência social em uma realidade em constante transformação. Novas alternativas precisam ser consideradas para assegurar, nesse contexto, o acesso à justiça, atender às expectativas normativas dos indivíduos e permitir a evolução do direito. No entanto, embora algumas alternativas sejam propostas, como a audiência preliminar do Código de Processo Civil de 1973, elas frequentemente encontram resistência por parte dos atores jurídicos, o que pode obstruir a evolução do sistema jurídico. Assim, sob uma perspectiva luhmanniana, é necessário analisar a evolução do sistema jurídico, buscando compreender esse processo, sem desconsiderar a necessidade de conceber um “direito resiliente”, capaz de gerar comunicações eficazes em uma realidade tão dinâmica quanto a atual.¹⁹

De acordo com Luhmann, a evolução dos sistemas jurídicos segue padrões específicos que refletem transformações sociais mais amplas. Através de uma colaboração interdisciplinar entre a sociologia do direito e a teoria jurídica, Niklas Luhmann propõe a renovação das observações sobre o princípio evolucionário do direito, distanciando-se das perspectivas naturalistas e historicistas. A abordagem se fundamenta na perspectiva luhmanniana, segundo a qual a evolução é vista como um aumento da complexidade, ou seja, um incremento na diversidade de situações e eventos possíveis. Embora não seja possível entender a evolução como um caminho unidirecional, a formação do sistema

¹⁷ BARBOSA, P. H. M. O Tribunal Constitucional Brasileiro: sua função e suas fragilidades à luz da teoria dos sistemas. *Revista contemporânea*, [s. l.], 2024.

¹⁸ NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. *O que há de complexo no mundo complexo?* Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. Disponível em: scielo.br/j/soc/a/yyNpBgydX8bTNyrCbFnqPrN.

¹⁹ MARTINS, M. F. A evolução do sistema jurídico segundo a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann: a temática da resiliência. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, [s. l.], 2020.

jurídico moderno dependeu de condições sociais que permitiram ao direito especificar suas próprias estruturas. As “conquistas evolucionárias” que o desenvolvimento histórico conferiu ao sistema jurídico para alcançar sua configuração atual são apresentadas ao leitor.²⁰

3.4. Aplicações da teoria de Luhmann a contextos jurídicos e sociais específicos

O arcabouço teórico de Luhmann tem sido amplamente aplicado em diversos contextos jurídicos e sociais, demonstrando sua versatilidade e capacidade analítica. Uma aplicação notável é a análise do impacto da judicialização nos sistemas de saúde. Sob a perspectiva da Teoria Geral dos Sistemas Sociais de Luhmann, é possível investigar como as decisões judiciais atuam como irritações para o sistema de saúde, avaliar o impacto dessas decisões no sistema e examinar os riscos à integridade do sistema de saúde causados pela judicialização, além das respostas do sistema político brasileiro. Supõe-se que as reações do sistema de saúde às ameaças da judicialização dependem das respostas de outros sistemas sociais. A metodologia adotada é exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica. Conclui-se que a capacidade de resposta dos sistemas sociais a essas irritações determinará a possibilidade de manutenção de sua integridade e diferenciação.²¹

Outra aplicação reside na análise da adaptação do direito penal às transformações sociais. Com base na teoria sistêmica de Luhmann, é possível examinar como o sistema penal brasileiro tem evoluído diante da complexidade das relações sociais contemporâneas. No mundo líquido, as condições sob as quais seus membros operam mudam mais rapidamente do que o tempo necessário para que modos de agir se consolidem em hábitos e rotinas, de modo que esse mundo nunca se estabiliza nem mantém sua forma por muito tempo, sendo notável sua complexidade. O direito penal, além de ser um conjunto normativo ou um instrumento de controle social, constitui um sistema jurídico que vem respondendo a essa sociedade, seja por meio de tipos penais mais abrangentes, seja teoricamente, por meio de um novo sistema. O fato é que a busca pela pacificação social e pela proteção dos bens jurídicos enfrenta novos desafios nessa sociedade volátil e dinâmica, simplesmente porque a norma é fixa, positivada, enquanto

²⁰ BERBEL, Vanessa Vilela. Evolução do sistema jurídico: a probabilidade do improvável. *Journal of Law and Sustainable Development*, [s. l.], 2016.

²¹ CRUSIUS, Tarsila Rorato; HAEBERLIN, Martín Perius. Ameaças da judicialização da saúde à integridade do sistema de saúde segundo a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann: uma análise a partir dos dados do Estado do Rio Grande do Sul em 2018. *Revista Derecho y Salud – Universidad Blas Pascal*, [s. l.], 2020.

o mundo é fluido. Portanto, a relação entre norma e sociedade é, em essência, contraditória.²²

A teoria de Luhmann foi igualmente empregada para compreender os efeitos das transformações tecnológicas nos sistemas jurídicos. Nos anos 1990, enquanto a internet se tornava comum em residências e empresas, Niklas Luhmann (1927-1998) concluía uma das teorias mais abrangentes e inovadoras sobre a sociedade, fundamentada nas semelhanças entre sistemas sociais e cibernéticos. Direito, política, economia, ciência, arte, educação – cada área da sociedade seria uma rede de comunicações autorreferenciais, caracterizada por um código binário específico: lícito/ilícito, governo/oposição, ter/não ter, verdade/falsidade, beleza/feiura, aprovado/reprovado. As obras *A Lei da Sociedade* (1993), *A Realidade da Mídia* (1994) e *A Sociedade da Sociedade* (1997) mal presenciaram a popularização da internet. O que podemos então afirmar sobre o vasto e intenso processo de digitalização de tratamentos e pagamentos, processos de ensino-aprendizagem, resolução de conflitos e tomada de decisão, operações de produção, comércio e consumo? Inteligência artificial, *fake news*, *big data*, privacidade de dados pessoais em redes e plataformas digitais – até que ponto esse novo cenário tecnológico pode se apoiar nas formulações inovadoras da teoria dos sistemas sociais para atualizá-las e, assim, utilizá-las para descrever a complexidade dos desafios enfrentados pelo sistema jurídico? Como o direito tem sido estruturado para proteger a sociedade digital contra os riscos da incerteza radical, da desinformação em massa, da perda de referências de sentido, da desintegração de razões e padrões de avaliação, justificação e crítica?²³

4. Jürgen Habermas: legitimação e esfera pública

4.1. Racionalidade comunicativa e teoria discursiva

A teoria da racionalidade comunicativa de Habermas oferece uma estrutura para compreender como o consenso e a legitimação são alcançados nas sociedades contemporâneas. Este artigo tem como objetivo expor os elementos essenciais da teoria crítica de Jürgen Habermas, como o conceito de razão comunicativa e a virada linguística, constituindo assim os fundamentos da teoria crítica do filósofo alemão. Ele propõe uma nova compreensão da razão, diferenciando-se da primeira geração da teoria

²² TIZZO, Luís Gustavo Liberato; ALVES, Luciano Aparecido. *O mundo líquido e o direito penal: os desafios dessa relação na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Disponível em: semanticscholar.org/paper/75b7ba87e2ed134e03ce8f83fe708f6co84a5f5b.

²³ AMATO, Lucas Fucci. *O direito da sociedade digital: tecnologia, inovação jurídica e aprendizagem regulatória*. Disponível em: semanticscholar.org/paper/aa76ddb9afb5961dc99d15e3coe51835df3b4443.

crítica, que diagnosticou o fim do projeto moderno e do iluminismo. Para Habermas, no entanto, não se trata de declarar o fim do projeto moderno, mas de repensá-lo a partir da razão comunicativa e das estruturas da intersubjetividade e do mundo da vida. A pragmática é, então, o evento teórico central que caracteriza a razão comunicativa de Habermas e seu modelo de teoria crítica.²⁴

O conceito de racionalidade comunicativa se contrapõe à racionalidade instrumental, destacando a importância do diálogo e da compreensão. Habermas desenvolveu sua teoria crítica da sociedade por meio de duas teses apresentadas na Teoria da Ação Comunicativa, relacionadas à modernidade seletiva e à dissociação das esferas sociais tematizáveis. Essa abordagem busca entender como o avanço dos imperativos funcionais do sistema (burocracia administrativa estatal e economia capitalista) extrapolou suas áreas de atuação e ampliou ainda mais sua dinâmica sistêmica sobre a esfera da reprodução simbólica nas sociedades capitalistas do século XXI. A discussão analisa essa expansão considerando que as interferências e mudanças nos padrões de integração social são questões em constante desenvolvimento desde as transformações que alteraram os critérios de legitimidade da modernidade capitalista. Embora não seja completamente diferente do que foi tematizado por Habermas no contexto social do início da década de 1980, pretende-se observar que no atual estágio do capitalismo internacional, essa ingerência, bem como as mudanças por ela promovidas, têm causado maior fragmentação social e gerado bloqueios que perturbam ainda mais a integração social (ameaçando inviabilizar qualquer concretização de emancipação social, pois os critérios de legitimação e reconhecimento social estão distorcidos).²⁵

4.2. O papel da esfera pública na legitimação democrática

O conceito de esfera pública é essencial para a compreensão da legitimação democrática segundo Habermas. A ideia de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas é introduzida em sua obra inicial, “Mudança Estrutural na Esfera Pública” (1962), e persiste em suas obras subsequentes, notadamente em “Direito e Democracia” (1992). A opinião pública constitui a base normativa para os procedimentos políticos em nações democráticas. No entanto, há debates sobre sua autenticidade devido aos interesses que pode representar, sejam eles públicos ou privados, e à sua possível manipulação pela mídia. A opinião pública se forma por meio de um processo discursivo e argumentativo,

²⁴ OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. A Teoria Crítica de Jürgen Habermas. *Revista Cacto: Ciência, Arte, Comunicação em Transdisciplinaridade Online*, [s. l.], 2022.

²⁵ SIQUEIRA, Daniel Valente Pedrosa de. Teoria crítica da sociedade em Jürgen Habermas. *Logeion Filosofia da Informação*, [s. l.], 2023.

que pode ser contaminado por interesses privados que não visam o bem comum, seu verdadeiro propósito. O conceito de opinião pública também apresenta aspectos controversos na contemporaneidade, considerando o acesso às novas tecnologias de mídia e a participação anônima.²⁶

A formação da opinião pública é um processo dinâmico que reflete a interação entre cidadãos e instituições políticas. A noção de opinião pública como processo não pode ser restrita apenas às bases empíricas de uma teoria; deve também considerar a posição que essa noção ocupa em relação à interpretação da sociedade. A abordagem de Habermas à opinião pública emerge de sua obra clássica sobre a Publicidade Burguesa. Como resultado das análises sobre opinião pública, Habermas desenvolve a Teoria Normativa da Democracia, que se fundamenta nas condições comunicativas em que pode ocorrer uma Formação Discursiva da Opinião e da Vontade de um público composto pelos cidadãos de um Estado. Nessa linha de argumentação, Habermas retoma o projeto histórico-filosófico da modernidade, atribuindo à opinião pública a função de legitimar a dominação política por meio de um processo crítico de comunicação sustentado pelos princípios de um consenso racionalmente motivado.

4.3. Relação entre Direito, moral e política

A obra de Habermas examina as complexas interações entre direito, moral e política nas sociedades contemporâneas. Em “Teoria da ação comunicativa”, Habermas identifica o mundo da vida como o principal elemento de integração social, atribuindo ao direito, em algumas ocasiões, o papel de instituição legítima e, em outras, o de colonizador do mundo da vida. Em suas obras mais recentes, o autor demonstra um amadurecimento teórico ao reconhecer que as sociedades modernas, pluralizadas e dessacralizadas, não conseguem sustentar uma ordem normativa que promova a integração social por meio de elementos metajurídicos, mas apenas através do direito democraticamente estabelecido.²⁷

Essa relação é aprofundada em seu estudo sobre o princípio da universalização, que oferece uma base teórica para compreender a legitimação das normas jurídicas. O princípio da universalização (U) sofre uma transformação na teoria do discurso de Habermas, especialmente em seus trabalhos das décadas de 1980 e 1990. A afirmação cognitivista da ética do discurso fundamenta a moralidade na possibilidade de uma

²⁶ MENEZES, Ilca Santos de. As origens e a importância do conceito de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas. *Intuitio*, [s. l.], 2022.

²⁷ MIRANDA, M. O mundo da vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas. *Prisma Jurídico*, [s. l.], 2009.

reconstrução racional discursiva das justificações das normas. O teste da universalização é parte fundamental, mas de que maneira? Para se afastar do ceticismo em relação à afirmação de justificação prática, Habermas revisita a relação kantiana entre moralidade e direito. Mais especificamente, em sociedades complexas caracterizadas pelo Estado Democrático de Direito e pelo uso de discursos práticos distintos da moralidade para justificar práticas sociais, a legitimidade das normas requer uma explicação da relação discursiva entre direito, moralidade e política. É nesse contexto que o filósofo alemão tem ajustado ao longo do tempo a formulação e o posicionamento de seu princípio de universalização (U), bem como sua relação com o princípio do discurso (D) e, posteriormente, com o princípio da democracia (De). Após percorrer esse caminho, o autor propõe a hipótese de que a ênfase que Habermas coloca no direito em Facticidade e Validade, juntamente com o reposicionamento do ponto de vista moral, permite conceber a interação social como uma práxis comunicativa sem sujeitos de forma dialógica.²⁸

As implicações práticas da teoria de Habermas na tomada de decisões judiciais são de significativa relevância. Em sociedades cada vez mais fragmentadas e diversas, a teoria da argumentação é crucial para dotar o Direito de ferramentas que auxiliem no cumprimento de suas funções, na resolução de disputas e na adesão ao conteúdo normativo estabelecido pelo legislador comum. Nesse contexto, por meio de uma metodologia de pesquisa exploratória e da técnica de análise bibliográfica específica. O paradigma procedimentalista de Jürgen Habermas foi utilizado como base teórica, propondo que os cidadãos participem ativamente na criação das leis, tornando-se seus autores, e não apenas seus destinatários. Essa abordagem altera a estrutura estatal, vinculando os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a discursos de fundamentação, pragmática e aplicação. Esses procedimentos tornam a atuação do Judiciário mais clara e precisa, evitando que este se sobreponha aos outros poderes, o que preserva a democracia e sua legitimidade.²⁹

5. Análise comparativa e integração de perspectivas

5.1. Pontos de convergência e divergência

²⁸ BRANDÃO, André Guimarães Borges. O princípio de universalização na teoria discursiva de Jürgen Habermas. *Logeion Filosofia da Informação*, 2022.

²⁹ FERREIRA, Rafael Alem Mello. Cícero Donizeth Fernandes Almeida. Discrecionalidade judicial à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas. *Brazilian Journal of Development*, [s. l.], 2023.

Os três arcabouços teóricos discutidos — a análise retórica de Adeodato, a teoria dos sistemas de Luhmann e a teoria da ação comunicativa de Habermas — oferecem perspectivas que se complementam, mas que também são distintas, sobre direito, sociedade e comunicação. Embora cada um possua características próprias, existem áreas significativas de sobreposição e potencial para integração. Um ponto central de convergência é o reconhecimento da complexidade da sociedade moderna e suas implicações para o direito e a comunicação. No século XX, o paradigma de ordem, simetria, regularidade e regulação do intelecto sobre as coisas entrou em crise. Com novas formulações na Física, Química, etc., emergiu um novo universo, fundamentado em princípios radicalmente opostos aos da Ciência moderna. Houve a reabilitação do caos, da irreversibilidade dos processos, do indeterminismo, do observador e da complexidade.³⁰ Cada teórico aborda essa complexidade de maneira distinta: Luhmann através da teoria dos sistemas, Habermas pela racionalidade comunicativa e Adeodato pela análise retórica. No entanto, essas abordagens diferem significativamente em sua compreensão de comunicação e legitimação. As teses de Adeodato se concentram na impossibilidade de comunicação plena, verdades imutáveis e na ideia de etiologia jurídica.³¹ Isso contrasta com a abordagem de Habermas sobre a racionalidade comunicativa, vista como essencial para a comunicação dialógica que busca compreensão e consenso entre os sujeitos.³² Enquanto isso, a perspectiva de Luhmann destaca como os sistemas sociais operam para reduzir a complexidade por meio de sua diferença em relação ao ambiente e, ao fazer isso, constroem sua própria complexidade.³³

5.2. Aspectos complementares e abordagens integradas

Embora apresentem diferenças, essas abordagens teóricas oferecem reflexões complementares que podem ser combinadas para criar uma compreensão mais abrangente do direito em sociedades complexas. A análise retórica de Adeodato fornece ferramentas para compreender como os argumentos jurídicos são formulados e as decisões são tomadas em contextos institucionais específicos. A teoria dos sistemas de Luhmann oferece uma estrutura para entender a relação estrutural entre o direito e outros sistemas sociais. Por sua vez, a teoria da ação comunicativa de Habermas fornece

³⁰ NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. Disponível em: scielo.br/j/soc/a/yyNpB9ydX8bTNyrCbFnqPrN.

³¹ JUNIOR, Torquato da Silva Castro; LACERDA, Victor; SANTOS, João Amadeus Alves dos. Uma crítica ao conceito de abismo gnoseológico na teoria retórica de João Maurício Adeodato. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, [s. l.], 2018.

³² MENEZES, Ilca Santos de. As origens e a importância do conceito de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas. *Intuitio*, [s. l.], 2022.

³³ NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais. Disponível em: scielo.br/j/soc/a/yyNpB9ydX8bTNyrCbFnqPrN.

uma base normativa para avaliar a legitimidade das instituições jurídicas e políticas. Uma abordagem integrada pode reconhecer que, ao contrário das abordagens tradicionais do direito, Luhmann desenvolve uma perspectiva interdisciplinar da sociedade, conectando conceitos de várias áreas, como sociologia, direito, biologia, fenomenologia e cibernética. O complexo conceitual resultante disso muitas vezes dificulta uma compreensão mais prática da teoria. Através de exemplos do cotidiano, podemos demonstrar como o sistema jurídico se manifesta e regula as relações sociais em diferentes ambientes.³⁴

Essa perspectiva interdisciplinar pode ser complementada pela retórica como parte integrante do pensamento filosófico, servindo como instrumento para um método jurídico em sua dimensão analítica. Nesse contexto, “análise retórica” refere-se à reflexão descritiva do Direito (entendido como o conjunto de leis, discursos, decisões, técnicas de interpretação etc.), com o objetivo de melhor “compreendê-lo” e até mesmo “explicá-lo”. Essa abordagem pode examinar a interpretação específica no Direito, tal como é vista pelos ontólogos da dogmática brasileira, visando apontar suas inconsistências e equívocos sob a perspectiva retórica.³⁵

6. Aplicações contemporâneas e direções futuras

6.1. Aplicações de pesquisa atuais

Os fundamentos teóricos desenvolvidos por Adeodato, Luhmann e Habermas mantêm sua relevância para diversas questões jurídicas e sociais contemporâneas. Uma aplicação significativa reside na análise da judicialização em diferentes esferas sociais e suas implicações. A complexidade inerente à judicialização da saúde oferece uma oportunidade para uma investigação sistêmica aprofundada. O estado atual das pesquisas sobre judicialização, utilizando a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann, busca compreender a percepção do fenômeno e seus efeitos, além de identificar lacunas na pesquisa. Por meio de uma revisão narrativa da literatura, com dados obtidos do Scielo, Lilacs e Google Acadêmico utilizando os termos “Judicialização da Saúde” e “Teoria dos Sistemas”, a análise foi estruturada em arcabouços conceituais com categorias teóricas como complexidade, autorreferencialidade, acoplamento estrutural, comunicação e tomada de decisão. O principal achado é que a judicialização

³⁴ COSTA, Antônio Luz; JUNIOR, Jonas Boamorte dos Santos. Ilustrações sobre sistema e direito de Niklas Luhmann. *Diké - Revista Jurídica*, [s. l.], 2023.

³⁵ ADEODATO, João Maurício; CORREIA, Yago Roberto Lopes. Análise retórica da interpretação especificadora no direito. *Direitos Democráticos & Estado Moderno*, [s. l.], 2024.

representa uma sobrecarga para o sistema judicial, caracterizada por seu fechamento operativo. As lacunas de pesquisa incluem a natureza sistêmica da judicialização, a coleta de evidências empíricas, os parâmetros regionais do fenômeno e a metodologia de observação sistêmica.³⁶

Outra área de aplicação é o estudo do impacto das tecnologias digitais nos sistemas jurídicos e sociais. A relação entre tecnologias digitais, mídia e sociedades pode ser analisada através da Teoria Geral dos Sistemas Sociais do sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998). O problema central deste ensaio, à luz da teoria mencionada, é refletir sobre como as nuances da sociedade “real” se refletem na virtual, considerando as interações entre seus sistemas. Para isso, são utilizados métodos analíticos dedutivos e indutivos, adotando-se a Teoria dos Sistemas como base para analisar essa relação de espelhamento entre ambas as sociedades, bem como as interações entre seus sistemas. Destaca-se que não se trata apenas de um espelhamento trivial, como ficará claramente evidenciado.³⁷

A aplicação dessas teorias à violência de gênero e ao direito constitui outra área de pesquisa relevante. Os estudos nessa área visam analisar a Lei Maria da Penha, que completou dezesseis anos em 2022, à luz da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Niklas Luhmann e, com isso, buscar alternativas para seu melhor cumprimento. Para tanto, é realizada uma pesquisa teórica de textos clássicos do autor, bem como de dados atuais sobre violência de gênero no Brasil. Os resultados indicam que houve um aumento da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19, especialmente a violência doméstica, e que as ideias de Luhmann permitem não apenas justificar a existência da Lei Maria da Penha, mas também a necessidade de torná-la mais efetiva.³⁸

6.2. Limitações e lacunas na pesquisa atual

Embora Adeodato, Luhmann e Habermas tenham oferecido contribuições teóricas significativas, a pesquisa contemporânea ainda enfrenta diversas limitações e lacunas. Uma lacuna notável é a integração insuficiente dessas perspectivas teóricas na pesquisa

³⁶ RIBEIRO, Krishina Day Carrilho Bentes Lobato; LIMA, Leandro Cavalcante. Judicialização da saúde e teoria dos sistemas sociais. *Revista Culturas Jurídicas*, [s. l.], 2022.

³⁷ SANTOS, Eva Cristina Franco; ANDRADE, Beatriz Kamyly de Lima, EINHARDT, Danton Ivan. A relação das tecnologias digitais, mídias e sociedades sob o prisma da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Convergências*, 2023.

³⁸ TEIXEIRA, Samantha Mendonça Lins; O’ DE ALMEIDA, Gabriella Souza. Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha à luz da teoria dos sistemas de Luhmann. *Revista de Gênero Sexualidade e Direito*, 2023.

empírica. Cada estrutura teórica proporciona ferramentas analíticas valiosas, mas é necessário um esforço adicional para desenvolver metodologias que combinem de maneira eficaz a análise retórica, a teoria dos sistemas e a ação comunicativa em estudos empíricos de fenômenos jurídicos e sociais. Outro desafio reside na aplicação dessas teorias, especialmente a teoria dos sistemas de Luhmann, em contextos não ocidentais. Algumas pesquisas buscam evidenciar uma mudança teórica na sociologia de Niklas Luhmann (após 1992) devido à necessidade de abordar contextos sociais periféricos da modernidade. Argumenta-se que ocorreram: uma revisão da teoria da diferenciação funcional como característica da modernidade; uma mudança de foco para temas de integração social (ou inclusão/exclusão); e um refinamento do conceito de sociedade mundial (não harmônica). O conceito de “modernidade periférica” e algumas críticas que recebeu são utilizados para abordar descrições da sociedade mundial moderna, e debates atuais na área são apresentados. Afirma-se que a tensão (paradoxal) entre teorias universalistas “estrangeiras” e casos de exceção é benéfica para o desenvolvimento do debate sociológico. Busca-se deslocar o foco usual da explicação de contextos sociais “exóticos” para desenvolvimentos na própria teoria e análises da sociedade mundial moderna.³⁹

7. Conclusão

Esta revisão de literatura examinou as contribuições teóricas de João Maurício Adeodato, Niklas Luhmann e Jürgen Habermas para a compreensão do direito, sociedade e comunicação. Cada um desses pensadores oferece perspectivas únicas, mas complementares, que, quando combinadas, proporcionam uma estrutura abrangente para analisar as complexas interações entre sistemas jurídicos, estruturas sociais e processos comunicativos nos contextos contemporâneos.

A abordagem retórica realista de Adeodato oferece reflexões valiosas sobre a construção do discurso jurídico e os processos de decisão, destacando a retórica não apenas como persuasão, mas como um elemento essencial do raciocínio jurídico. Seu trabalho evidencia a desconexão entre textos jurídicos e sua interpretação, revelando a natureza retórica da argumentação e da tomada de decisões jurídicas.

A teoria dos sistemas sociais de Luhmann apresenta uma estrutura sofisticada para entender o direito como um sistema autopoietico que atua para reduzir a complexidade

³⁹ RIBEIRO, Pedro Henrique Sales. Luhmann “fora do lugar”?: como a “condição periférica” da América Latina impulsionou deslocamentos na teoria dos sistemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 28, 2013, p. 105-123.

social, enquanto simultaneamente cria sua própria complexidade interna. Sua abordagem destaca as relações estruturais entre o direito e outros sistemas sociais, oferecendo ferramentas para analisar a evolução dos sistemas jurídicos em resposta às mudanças nas condições sociais.

A teoria da ação comunicativa de Habermas e sua análise da esfera pública fornecem bases normativas para entender a legitimação de instituições jurídicas e políticas por meio do discurso racional. Sua obra sublinha a importância da racionalidade comunicativa para alcançar consenso e legitimação nas sociedades democráticas modernas.

Juntas, essas perspectivas teóricas oferecem recursos valiosos para enfrentar os desafios jurídicos e sociais contemporâneos, desde a judicialização de várias esferas sociais até o impacto das tecnologias digitais nos sistemas jurídicos. Embora ainda existam lacunas e limitações na pesquisa atual, a aplicação e integração contínuas dessas teorias prometem gerar insights valiosos sobre as complexas relações entre direito, sociedade e comunicação no século XXI.

Referências bibliográficas

ADEODATO, João Maurício; CORREIA, Yago Roberto Lopes. Análise retórica da interpretação especificadora no direito. *Direitos Democráticos & Estado Moderno*, 2024.

ADEODATO, João Maurício. A construção retórica do ordenamento jurídico: três confusões sobre ética e direito. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, vol. 15, n. 1, 2012.

ADEODATO, João Maurício. A retórica constitucional e os problemas dos limites interpretativos e éticos do ativismo jurisdicional no Brasil. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, vol. 20, n. 40, 2017.

ADEODATO, João Maurício. Análise retórica dos conceitos fundamentais da dogmática jurídica. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]*, vol. 19, n. 1, 2018.

ADEODATO, João Maurício. Construção retórica da argumentação jurídica. *Direito, Estado e Sociedade*, 2021.

ADEODATO, João Maurício. O esvaziamento do texto e o controle das decisões jurídicas. Disponível em: scielo.br/j/rdp/a/pXFkjTc3WmpzXhXjKGcxDWB.

ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para estudo do direito. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, 2008.

ADEODATO, João Maurício. Retórica realista e decisão jurídica. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, vol. 18, n. 1, 2017.

ADEODATO, João Maurício. *Argumenta Journal of Law*, n. 18, 2013.

ADEODATO, João Maurício. Uma crítica retórica à retórica de Aristóteles. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 2015.

ADEODATO, João Maurício; ALBUQUERQUE, Alessandra Lignani de Miranda Starling; BRIOSCHI, Livia. A análise retórica realista do julgamento na internet: o caso Justine Sacco e a cultura do cancelamento. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, vol. 16, n. 6, 2024.

AMATO, Lucas Fucci. *O direito da sociedade digital: tecnologia, inovação jurídica e aprendizagem regulatória*. Em: semanticscholar.org/paper/aa76ddb9afb5961dc99d15e3coe51835df3b4443.

BARBOSA, Paulo Henrique Maciel. O Tribunal Constitucional Brasileiro: sua função e suas fragilidades à luz da teoria dos sistemas. *Revista contemporânea*, 2024.

BARSOUMIAN, Amanda Pilon. Conflito e a Constituição na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista de Direito*, 2024.

BERBEL, Vanessa Vilela. Evolução do sistema jurídico: a probabilidade do improvável. *Journal of Law and Sustainable Development*, 2016.

BRANDÃO, André Guimarães Borges. O princípio de universalização na teoria discursiva de Jürgen Habermas. *Logeion Filosofia da Informação*, 2022.

CASTRO JUNIOR, Torquato da Silva; LACERDA, Victor; SANTOS, João Amadeus Alves dos. Uma crítica ao conceito de abismo gnoseológico na teoria retórica de João Maurício Adeodato. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, 2018.

COSTA. Antônio Luz; JUNIOR. Jonas Boamorte dos Santos. Ilustrações sobre sistema e direito de Niklas Luhmann. *Diké - Revista Jurídica*, 2023.

CRUSIUS, Tarsila Rorato; HAEBERLIN, Martín Perius. Ameaças da judicialização da saúde à integridade do sistema de saúde segundo a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann: uma análise a partir dos dados do Estado do Rio Grande do Sul em 2018. *Revista Derecho y Salud - Universidad Blas Pascal*, 2020.

FERREIRA, Rafael Alem Mello; Cícero Donizeth Fernandes Almeida. Discrecionalidade judicial à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas. *Brazilian Journal of Development*, 2023.

GUEDES, Eduardo Rosa; VINHAS, Otávio. Complexidade, cognição e conhecimento na teoria sistêmica de Niklas Luhmann. *Mediações: Revista de Ciências Sociais*, 2021.

MARTINS, Michelle Fernanda. A evolução do sistema jurídico segundo a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann: a temática da resiliência. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, 2020.

MENEZES, Ilca Santos de. As origens e a importância do conceito de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas. *Intuitio*, 2022.

MIRANDA, M. O mundo da vida e o Direito na obra de Jürgen Habermas. *Prisma Jurídico*, 2009.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. *O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais*. Disponível em: scielo.br/j/soc/a/yyNpB9ydX8bTNyrCbFnqPrN.

NOMIZO, Sílvia Leiko; ARAÚJO, Viviane Teles de Magalhães; FRANÇOLIN. Wanessa de Cássia. O acesso à justiça, efetividade do direito e a teoria dos precedentes e a teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Luhmann. *Brazilian Journal of Development*, 2022.

OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. A teoria crítica de Jürgen Habermas. *Revista Cacto - Ciência, Arte, Comunicação em Transdisciplinaridade Online*, 2022.

RIBEIRO, Krishina Day Carrilho Bentes Lobato; LIMA, Leandro Cavalcante. Judicialização da saúde e teoria dos sistemas sociais. *Revista Culturas Jurídicas*, 2022.

RIBEIRO, Pedro Henrique Sales. Luhmann “fora do lugar”? como a “condição periférica” da América Latina impulsionou deslocamentos na teoria dos sistemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 28, 2013.

SANTOS, Eva Cristina Franco; ANDRADE, Beatriz Kamyll de Lima, EINHARDT, Danton Ivan. A Relação das Tecnologias Digitais, Mídias e Sociedades sob o Prisma da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. *Convergências*, 2023.

SIQUEIRA, Daniel Valente Pedroso de. Teoria crítica da sociedade em Jürgen Habermas. *Logeion Filosofia da Informação*, 2023.

TEIXEIRA, Samantha Mendonça Lins; O’ DE ALMEIDA, Gabriella Souza. Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha à luz da teoria dos sistemas de Luhmann. *Revista de Gênero Sexualidade e Direito*, 2023.

TIZZO, Luís Gustavo Liberato; ALVES, Luciano Aparecido. *O mundo líquido e o direito penal: os desafios dessa relação na perspectiva da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Disponível em: semanticscholar.org/paper/75b7ba87e2ed134e03ce8f83fe708f6c084a5f5b.

Como citar:

ADEODATO, João Maurício; PAULA JÚNIOR, Joel Gomes. Retórica realista e decisão jurídica na sociedade complexa: entre a legitimação pelo procedimento e a fragmentação das instâncias decisórias. **Civilistica.com**, a. 15, n. 2, 2026. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc>. Data de acesso.



civilistica.com

Recebido em:

22.2.2026

Aprovado em:

13.8.2026